



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO NACIONAL DA MATA ATLÂNTICA

CAPÍTULO I
DA CATEGORIA, SEDE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Instituto Nacional da Mata Atlântica - INMA é unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, na forma do disposto no [Decreto nº 11.493, de 17 de abril de 2023](#).

Art. 2º O Instituto Nacional da Mata Atlântica é Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, nos termos da [Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004](#), regulamentada pelo [Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018](#), e pode ser apoiada por fundação privada nos termos da [Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994](#), regulamentada pelo [Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010](#).

Art. 3º A sede do Instituto Nacional da Mata Atlântica está situada na Avenida José Ruschi, nº 4, Santa Teresa - ES.

Art. 4º Ao Instituto Nacional da Mata Atlântica compete realizar pesquisas, incentivar a inovação científica, capacitar pessoas, conservar acervos e disseminar conhecimentos relacionados à Mata Atlântica.

Art. 5º Compete, ainda, ao Instituto Nacional da Mata Atlântica:

I - apoiar a produção, síntese e difusão do conhecimento científico para a conservação, restauração e uso sustentável da biodiversidade na Mata Atlântica brasileira;

II - coordenar e realizar estudos, programas, projetos e atividades de pesquisa científica e de desenvolvimento tecnológico, no âmbito de suas finalidades;

III - comunicar e difundir conhecimentos científicos resultantes de suas áreas de pesquisa, contribuindo para a educação científica e popularização da ciência;

IV - estimular e apoiar a formação e especialização de pessoas, no âmbito de sua competência;

V - estabelecer intercâmbio técnico-científico com instituições nacionais e internacionais;

VI - estimular e apoiar eventos regionais, nacionais e internacionais, no âmbito de sua competência;

VII - interagir com instituições de pesquisa, ensino e extensão na integração e aplicação de pesquisas, projetos e programas, contribuindo para o desenvolvimento local;

VIII - desenvolver e disponibilizar serviços decorrentes de suas pesquisas, contratos, convênios, acordos e ajustes, resguardados os direitos relativos à propriedade intelectual;

IX - formar, manter e disponibilizar acervos científicos e documentais relacionados à pesquisa biológica e ao conhecimento da história e da conservação e Mata Atlântica;

X - apoiar o desenvolvimento de sistemas de compartilhamento e gestão de informações sobre a Mata Atlântica;

XI - desenvolver e apoiar a pesquisa e educação científica na Estações Biológicas de Santa Lúcia e de São Lourenço, zelando pela sua conservação e infraestrutura;

XII - fomentar, editar e publicar livros, periódicos e outros materiais de natureza técnico-científica ou educativa, no âmbito de sua competência;

XIII - produzir e manter exposições de curta, média ou longa duração, de caráter científico, educativo e cultural, que coadunem com a missão do Instituto;

XIV - gerir o Museu de Biologia Professor Mello Leitão; e

XV - preservar o patrimônio material e imaterial associado ao Museu de Biologia Professor Mello Leitão.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Instituto Nacional da Mata Atlântica tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Diretoria

2. Coordenação de Ciências - COCIE

2.1. Divisão de Pesquisas e Programas - DIPEP

2.1.1. Setor de Acervos e Informações - SEACI

3. Coordenação de Administração - COADM

3.1. Divisão de Tecnologia da Informação - DITIN

3.1.1. Setor de Infraestrutura e Patrimônio - SEINP

Art. 7º O Instituto Nacional da Mata Atlântica conta, ainda, com o Museu de Biologia Professor Mello Leitão - MBML em suas instalações.

Art. 8º O Instituto Nacional da Mata Atlântica tem como órgãos colegiados vinculados:

I - o Conselho Técnico-Científico - CTC; e

II - o Conselho Gestor Interno - CGI.

Art. 9º O Instituto será dirigido por um Diretor indicado e nomeado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 10. O Diretor será nomeado a partir de lista tríplice elaborada por Comissão de Busca, criada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 1º Observadas as prerrogativas do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação para exonerar ad nutum o Diretor, faltando 6 (seis) meses para completar efetivos 48 (quarenta e oito) meses de exercício, o Conselho Técnico-Científico encaminhará ao Ministério a solicitação de instauração de uma Comissão de Busca para indicação de um novo Diretor.

§ 2º O Diretor poderá ter 2 (dois) exercícios consecutivos, a partir dos quais somente poderá ser reconduzido após intervalo de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 3º No caso de exoneração ad nutum, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação nomeará Diretor interino, e o Conselho Técnico-Científico encaminhará ao Ministério a solicitação de instauração de Comissão de Busca para indicação do Diretor.

Art. 11. As Coordenações serão dirigidas por Coordenadores e as Divisões e Setores por Chefes, cujos cargos e funções serão providos pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 12. O Diretor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por servidor previamente indicado por ele e designado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos e das funções previstas no art. 11 serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores designados pelo Diretor.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I Da Coordenação de Ciências

Art. 13. À Coordenação de Ciências compete:

I - participar da elaboração, implantação e acompanhamento do Plano Diretor do Instituto e do Termo de Compromisso de Gestão, firmado com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, no âmbito de sua competência;

II - planejar o desenvolvimento de estudos, programas, projetos de desenvolvimento tecnológico no Instituto;

III - elaborar propostas de diretrizes e subsídios para a formulação de políticas públicas para a conservação da biodiversidade e desenvolvimento sustentável no âmbito da Mata Atlântica brasileira;

IV - propor a celebração de convênios de cooperação sobre a ampliação das fontes de pesquisa e informação sobre a Mata Atlântica brasileira com entidades congêneres;

V - coordenar estudos, programas, projetos e atividades de pesquisa científica e de inovação tecnológica do Instituto;

VI - coordenar estudos, programas, projetos e atividades de comunicação, popularização e difusão científica do Instituto;

VII - coordenar e supervisionar estudos, programas, projetos e atividades de educação, formação e especialização de pessoas no Instituto;

VIII - coordenar o desenvolvimento de pesquisas e atividades educativas nas estações biológicas e nos laboratórios do Instituto;

IX - coordenar programas de intercâmbio técnico-científico com instituições nacionais e internacionais;

X - coordenar a realização de eventos técnico-científicos regionais, nacionais e internacionais em sua área de competência;

XI - coordenar a elaboração de projetos e programas para captação de recursos para atendimento às áreas finalísticas do Instituto;

XII - coordenar a editoração e publicação de livros, periódicos e outros materiais de natureza técnico-científica ou educativa no âmbito do Instituto;

XIII - coordenar a divulgação de estudos nas áreas de informação e documentação; e

XIV - coordenar o desenvolvimento de tecnologias nas áreas de informação e documentação.

Art. 14. À Divisão de Pesquisas e Programas compete:

I - gerenciar as atividades científicas nas estações biológicas e nos laboratórios do Instituto;

II - elaborar e gerenciar programas e pesquisas e o intercâmbio técnico-científico com instituições nacionais e internacionais;

III - propor e executar eventos técnico-científicos regionais, nacionais e internacionais em sua

área de competência;

IV - elaborar e executar projetos e programas para a captação de recursos para atendimento às áreas finalísticas do Instituto; e

V - propor e supervisionar a editoração e publicação de livros, periódicos e outros materiais de natureza técnico-científica ou educativa no âmbito do Instituto.

Art. 15. Ao Setor de Acervos e Informações compete:

I - implementar a gestão documental do Instituto;

II - atuar no gerenciamento, preservação, ampliação e disseminação das coleções museais sob a guarda do Instituto;

III - estimular, propor e executar ações nas áreas de informação e documentação, ampliando as fontes de pesquisa e informação sobre a Mata Atlântica brasileira;

IV - executar e controlar o registro, a tramitação e a expedição de documentos sobre as coleções do Instituto;

V - gerenciar as atividades da Biblioteca, Arquivo Ruschi e outros arquivos similares que façam parte do acervo do Instituto;

VI - gerenciar os acervos biológicos do Instituto;

VII - gerenciar as atividades de manutenção, uso e divulgação dos acervos vivos do Parque Zoológico do Instituto;

VIII - planejar, organizar e executar projetos e programas de ampliação e manutenção das coleções científicas, especialmente o Herbário e Coleções Zoológicas; e

IX - apoiar pesquisas, projetos e programas que demandem a utilização das coleções científicas do Instituto.

Seção II

Da Coordenação de Administração

Art. 16. À Coordenação de Administração compete:

I - participar da elaboração, implantação e acompanhamento do Plano Diretor do Instituto e do Termo de Compromisso de Gestão, firmado com o Ministério;

II - elaborar e acompanhar a proposta orçamentária, as solicitações de créditos suplementares e de outros recursos destinados ao desenvolvimento de programas e projetos do Instituto;

III - acompanhar as atividades das áreas de orçamento e finanças, compras e licitação, recursos humanos, material e patrimônio;

IV - processar a execução orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com as normas do Sistema Integrado de Administração Financeira - Siafi e dos órgãos de controle;

V - elaborar as prestações de contas dos recursos disponibilizados ao Instituto;

VI - organizar e manter atualizados os assentamentos funcionais dos servidores ativos, inativos e recursos humanos agregados;

VII - orientar e monitorar a execução dos serviços de limpeza, conservação, jardinagem, reparos e restauração de imóveis, móveis, instalações sanitárias, elétricas, hidráulicas, vigilância, recepção, portaria e zeladoria nos imóveis do Instituto;

VIII - coordenar a execução de compras de bens e serviços no País e no exterior;

IX - coordenar a execução e acompanhamento das ações relativas à administração de material e de patrimônio, contratos, serviços e importação;

X - coordenar o levantamento e efetuar a atualização do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis, no âmbito do Sistema de Patrimônio da União; e

XI - coordenar as atividades de tecnologia da informação do Instituto.

Art. 17. À Divisão de Tecnologia da Informação compete:

I - propor políticas e diretrizes referentes ao planejamento, à implementação e à manutenção das atividades relativas à tecnologia da informação e comunicação, com base nas políticas públicas de governo digital;

II - propor a escolha e a implementação de metodologias, sistemas, plataformas e bases tecnológicas a serem adotadas pelo Instituto;

III - direcionar o desenvolvimento de planos, programas, ações, métodos, projetos e processos de governança de tecnologia da informação e comunicação;

IV - conduzir a articulação, a cooperação técnica e o intercâmbio de experiências e informações com os órgãos dos sistemas de tecnologia da informação;

V - atuar no planejamento institucional, subsidiando o Instituto na definição de prioridades de tecnologia da informação e comunicação; e

VI - realizar a elaboração e implementação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Instituto.

Art. 18. Ao Setor de Infraestrutura e Patrimônio compete:

I - executar e acompanhar as ações relativas à administração de material e de patrimônio do Instituto;

II - conduzir o levantamento e efetuar a atualização do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis, no âmbito do SPIU;

III - orientar e controlar a execução dos serviços de limpeza, conservação, jardinagem, reparos e restauração de imóveis, móveis, veículos, instalações sanitárias, elétricas, hidráulicas, vigilância, recepção, portaria e zeladoria nos imóveis do Instituto; e

IV - orientar e acompanhar a execução de obras e intervenções no patrimônio imóvel do Instituto.

CAPÍTULO IV DO MUSEU DE BIOLOGIA PROFESSOR MELLO LEITÃO

Art. 19. O Museu de Biologia Professor Mello Leitão - MBML tem a função de subsidiar o Instituto Nacional da Mata Atlântica no desenvolvimento de pesquisas biológicas e atividades de educação científica, histórica e ambiental.

Art. 20. O Museu dispõe, para o desenvolvimento de suas atividades, do Parque Zoobotânico, da Casa de Augusto Ruschi, do Ofidário, do Pavilhão de Botânica e do Pavilhão de Ornitologia.

Art. 21. Ao Museu compete:

I - apoiar pesquisas, projetos e programas que demandem a utilização da infraestrutura vinculada ao Museu;

II - coordenar as atividades de manutenção do Parque Zoobotânico do Instituto;

III - subsidiar as atividades educativas voltadas para o público visitante do Museu;

IV - planejar e executar exposições de curta ou longa duração, nas áreas temáticas de atuação do Instituto;

V - planejar e executar programas educativos no âmbito do Jardim Zoológico do Museu; e

VI - apoiar a divulgação e educação científica nas áreas do Museu.

CAPÍTULO V DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Art. 22. O Conselho Técnico-Científico é órgão colegiado com função de orientação e assessoramento ao Diretor no planejamento das atividades científicas e tecnológicas do Instituto Nacional da Mata Atlântica.

Art. 23. O Conselho contará com 9 (nove) membros, todos nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, e terá a seguinte composição:

I - o Diretor do Instituto, que o presidirá;

II - 2 (dois) servidores efetivos de nível superior, em exercício no Instituto;

III - 3 (três) membros dentre dirigentes ou titulares de cargos equivalentes em unidades de pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação ou de outros órgãos da Administração Pública, atuantes em áreas afins às do Instituto; e

IV - 3 (três) representantes da comunidade científica, tecnológica ou empresarial, atuantes em áreas afins às do Instituto.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos II, III e IV do caput deste artigo terão o mandato de 3 (três) anos, admitida uma única recondução.

§ 2º Os membros do inciso II do caput deste artigo serão indicados a partir de eleição promovida pela Direção do Instituto, entre servidores.

§ 3º Os membros dos incisos III e IV do caput deste artigo serão indicados pelo Diretor ao Ministério.

Art. 24. Ao Conselho Técnico-Científico compete:

I - apreciar e supervisionar a implementação da política científica e tecnológica e suas prioridades;

II - pronunciar-se sobre o relatório anual de atividades;

III - avaliar resultados dos programas, projetos e atividades implementados;

IV - acompanhar a avaliação de desempenho dos servidores das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico;

V - acompanhar a aplicação dos critérios de avaliação de desempenho institucional, em conformidade com os critérios definidos no Termo de Compromisso de Gestão pactuado com o Ministério;

VI - participar, efetivamente, por intermédio de um de seus membros externos ao Instituto, indicado pelo Conselho, da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Termo de Compromisso de Gestão; e

VII - apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pelo Diretor.

Art. 25. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, por convocação do Diretor, com antecedência mínima de 15 dias, por correspondência eletrônica oficial.

§ 1º O quórum de reunião do Conselho é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Os membros do Conselho que se encontrarem em Santa Teresa - ES se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião, preferencialmente, por meio de videoconferência.

Art. 26. A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pela Diretoria do Instituto.

Art. 27. O funcionamento deste Conselho será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio colegiado.

Art. 28. A participação neste Conselho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 29. Fica vedada a criação de subcolegiados por este Conselho.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 30. Ao Diretor incumbe:

- I - planejar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades do Instituto;
- II - exercer a representação do Instituto;
- III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Gestor Interno; e
- IV - executar as demais atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 31. Aos Coordenadores incumbe:

- I - coordenar, controlar e avaliar a execução dos projetos e das atividades que forem atribuídas às suas Coordenações;
- II - auxiliar o Diretor no exercício de suas atribuições nas respectivas áreas de competência; e
- III - exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 32. Aos Chefes de Divisão e de Setor incumbe:

- I - dirigir, orientar e controlar as atividades da unidade;
- II - emitir manifestação nos assuntos pertinentes à unidade;
- III - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das competências de sua unidade; e
- IV - exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. O Instituto celebrará, anualmente, com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, um Termo de Compromisso de Gestão em que serão estabelecidos os compromissos das partes, buscando a excelência científica e tecnológica.

Art. 34. O Diretor poderá, sem qualquer custo adicional, formar outras unidades colegiadas internas, assim como constituir comitês para incentivar a interação entre as unidades da estrutura organizacional do Instituto, podendo, ainda, criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do Instituto, observada a legislação aplicável à matéria, especialmente o Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017.

Art. 35. O Instituto atuará em colaboração com organizações públicas e privadas para o alcance de sua missão institucional.

Art. 36. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Diretor do Instituto, ouvido, quando for o caso, o Subsecretário de Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.